

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(Processo SEI nº 17.0.000004000-2)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08 /2017



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI**, inscrito no CNPJ sob o n 06.554.075/0001-09, com sede na Rua José Ferreira, 387 – Centro, CEP: 64.475-000, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito VALKIR NUNES DE OLIVEIRA.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Francisco Ayres-PI;

Considerando, outrossim, a solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Valkir Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Francisco Ayres-PI, por meio do Ofício n 022. de 30/01/2017, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no município;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

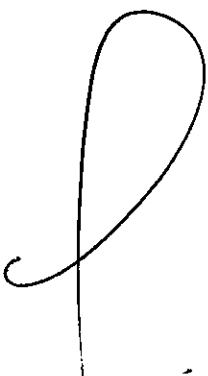
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Francisco Ayres-PI, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de Francisco Ayres-PI e, por meio do Juiz de Direito Diretor do Foro, cumprir o calendário estabelecido, sem prejuízo dos trabalhos da sede da Comarca, para prestação jurisdicional.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2.1.1. Comparecer no Município de Francisco Ayres-PI e, por meio do Juiz de Direito Diretor do Foro, cumprir o calendário estabelecido, sem prejuízo dos trabalhos da sede da Comarca, para prestação jurisdicional.

2.1.2. Determinar as condições de atuação dos servidores municipais disponibilizados pelo Município que cooperarão nos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

2.2.3. Propor soluções para as questões administrativas que porventura ocorrerem durante a vigência deste termo de cooperação.

2.3. Dos Partícipes:

2.3.1. Acordar em reuniões, periódicas ou quando necessário, todas as demais providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - O servidor colocado a disposição exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município de Paes Landim-PI, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

2. - O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não respon-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

de a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.

3. Durante o período da disposição, o servidor estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

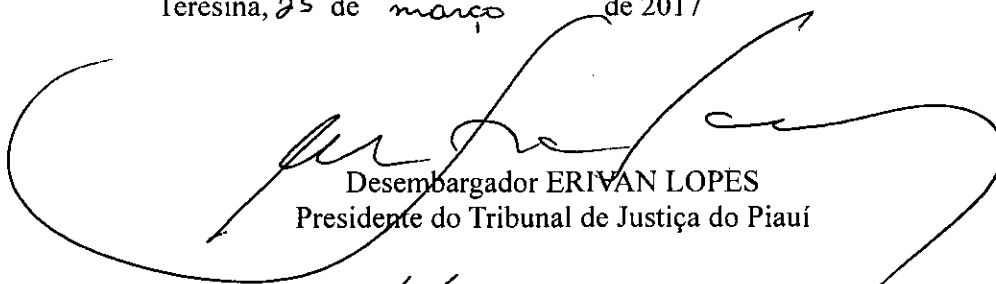
O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 23 de março de 2017



Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município de Francisco Ayres - PI

Testemunhas:

1 -
RG nº CPF nº

2 -
RG nº CPF nº



Advogado(s):

Requerido: RICARDO SOUSA NASCIMENTO-OFCIAL DE JUSTIÇA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779)

DESPACHO: Dando continuidade ao rito estabelecido pelo art. 43, do Provimento 22/2014, e ainda levando em consideração a devolução das provas solicitadas de ofício por esta Comissão às fls. 51/52, INTIME-SE o Requerido, pessoalmente e através de sua patrono para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar provas de seu interesse, conforme inciso VI, art. 43, c/c § 3º, do art. 53, do provimento supra referido.

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício-Circular Nº 17/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de março de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor (a) Tabelião (ã),

Em atenção ao Ofício nº 69/2017/OF, expedido pelo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo-RJ, **COMUNICO** a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, o deferimento da medida cautelar de arresto das pessoas físicas e jurídica abaixo elencadas, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0037640-64.2016.8.19.0004 (Medida Cautelar de Arresto), em trâmite na referida unidade jurisdicional:

1. ARNALDO MÁRIO SABROSO RUIZ - CPF nº 086.794.287-87;

2. RICARDO MAURÍCIO DUTRA - CPF nº 964.026.527-68;

3. SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CNPJ nº 28.553.121/0001-80.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral da Justiça

6. GESTÃO DE CONTRATOS

~~6.1. Termo de Convênio nº 08/2017.~~

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 08/2017. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº SEI 4000-2. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENIADO:** Município de Francisco Ayres - PI. **CNPJ DO CONVENIENTE nº:** 06.981.344/000-05. **CNPJ DO CONVENIADO nº:** 06.554.075/0001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Francisco Ayres-PI, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - O servidor colocado a disposição exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município de Paes Landim-PI, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

2 - O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.

3. Durante o período da disposição, o servidor estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2017.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO (30.03.2017)

OS DOCUMENTOS CONSTANTES DESTA PAUTA DE JULGAMENTO ESTÃO DISPONÍVEIS NO PROCESSO Nº 17.0.00008868-4 E PODEM SER ACESSADOS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

Serão apreciados, na sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo do Egrégio Tribunal Pleno, a ser realizada no dia **30 de MARÇO de 2017, às 09h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

1 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2016.0001.006822-2

Requerente: Presidente da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Piauí

Requerido: Francisco das Chagas Ferreira

Advogado: não consta

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000392-11.2015.8.18.0139

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Carlos Marcello Sales Campos - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente

Advogado: não consta

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça

03. CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000721-86.2016.8.18.0139 (recurso administrativo)